



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III- nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PAG.
1	AGRAVOS E EMBARGOS	02-08
2	CONSULTA - ADMINISTRATIVA	08-09
3	EXCEÇÃO	09
4	MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ELEITORAL	10
5	MANDADO DE SEGURANÇA	10-11
6	PETIÇÃO E REQUERIMENTO	11-12
7	PRESTAÇÃO DE CONTAS	12-14
8	RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS	14-15
9	RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA	16-17
10	RECURSO CRIMINAL	17-19
11	RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO	19
12	RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	20-22
13	RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA	22-23
14	RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	23-24
15	RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL	24
16	REGISTRO DE CANDIDATURA	28-29
17	REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO	29-30
18	RELATÓRIO DE APURAÇÃO – ELEIÇÕES 2014	30-31
19	RESOLUÇÕES	32
20	APÊNDICE I - DESTAQUE	33-36
21	APÊNDICE II - PRODUTIVIDADE DA CORTE	37



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III- nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

I. AGRAVOS E EMBARGOS

1.1 AGRADO REGIMENTAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2014 - PEDIDO DE LIMINAR - INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ATO JÁ OCORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. ABUSO DE PODER – USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. PEDIDO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI ELEITORAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. VEICULAÇÃO DE OPINIÕES FAVORÁVEIS OU CONTRÁRIAS A CANDIDATO. LEGALIDADE. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

No presente feito, mesmo após análise acurada dos argumentos lançados no recurso em exame, não há como alterar o posicionamento adotado, em razão de que não foram apresentados novos fundamentos capazes de infirmar a decisão ora objurgada.

Agravo regimental conhecido, mas não provido.

Agravo Regimental na Ação de Investigação Judicial Eleitoral N° 1216-98.2014.6.18.0000 - Classe 3. Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social - Tratamento Privilegiado a Candidato - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Cassação de Registro - Pedido de Aplicação de Multa - Pedido de Declaração de Inelegibilidade - Pedido de Cassação de Diploma . Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, **julgado em 03.10.2014.**

1.2 AGRADO REGIMENTAL – CONDUTA VEDADA – ABUSO DE PODER – ALTERNÂNCIA DE PODER – SUSPENSÃO EFEITOS DE SENTENÇA PROFERIDA

AGRADO REGIMENTAL. AIJE. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER. PROCEDÊNCIA DA AIJE PARA CASSAR OS MANDATOS ELETIVOS. AÇÃO CAUTELAR. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA. EVITAR ALTERNÂNCIA DE PODER DO CHEFE DO EXECUTIVO. DEFERIMENTO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ A QUO. DESPROVIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL.

A análise do fumus boni iuris compreende um juízo superficial de valor, não se confundindo com o exame aprofundado do mérito da causa.

Consoante entendimento do C. Tribunal Superior Eleitoral, sucessivas alternâncias na chefia do Poder Executivo geram insegurança jurídica e descontinuidade administrativa, razão pela qual devem ser evitadas.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental na Ação Cautelar Nº 1141-59.2014.6.18.0000 – Classe 1. Origem: Teresina-Pi. Resumo: Ação Cautelar - Preparatória - Abuso - De Poder Econômico - De Poder Político / Autoridade - Captação Ilícita de Sufrágio - Aije 133-48 - Pedido de Liminar - Efeito Suspensivo a Recurso Interposto - Pedido de Confirmação de Liminar . Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, julgado em **06.10.2014**.

1.3 AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO – ELEIÇÕES 2010 – DOAÇÃO - PESSOA FÍSICA – ACIMA DO LIMITE LEGAL – ILÍCITO ELEITORAL – PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA – INELEGIBILIDADE – APELO NÃO PROVIDO

AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. 1. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE CÓPIA REPROGRÁFICA. Não conhecimento. As regras estabelecidas na Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999, não autorizam a interposição de recurso por meio de cópia, uma vez que a citada norma só é aplicável aos casos em que a interposição do recurso tenha ocorrido por meio de fac-símile. 2. RECURSO NÃO PROVIDO.

Agravo Regimental na Representação nº 141-29.2011.6.18.0029 - Classe 42. Origem: Pio IX-PI (29ª Zona Eleitoral). Resumo: Representação - Recurso - Eleições 2010 - Recursos Financeiros Utilizados em Campanha Eleitoral - Pessoa Física - Doação Acima do Limite Legal - Pedido de Liminar - Quebra de Sigilo Fiscal - Ilícito Eleitoral - Procedência - Aplicação de Multa - Inelegibilidade - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor José Vidal de Freitas Filho, julgado em **27.10.2014**.

1.4 AGRAVO REGIMENTAL – REPRESENTAÇÃO – PEDIDO DE CHAMAMENTO À ORDEM - INDEFERIMENTO

AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM PARA DETERMINAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DOCUMENTOS MENCIONADOS EM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO TODOS CONSTANTES DOS AUTOS. DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA NOVA UMA VEZ QUE EXISTENTE EM PROCESSO DO QUAL FAZ PARTE O AGRAVANTE E AO QUAL TEVE ACESSO ANTES DA INCLUSÃO DO FEITO

EM PAUTA DE JULGAMENTO. EXCESSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER. PEDIDO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

Agravo Regimental na Representação Nº 9-69.2011.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Eleições de 2010 - Governador - Vice-Governador - Arrecadação e Gastos Ilícitos em Campanha - Pedido de Cassação de Diploma e Aplicação de Multa. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **17.10.2014**.

1.5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – NÃO PROVIMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ERRO MATERIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO DO APELO.

- Improcedente a alegativa de haver erro material e omissão no acórdão hostilizado, uma vez que se discorreu de maneira precisa e fundamentada acerca de todos os fatos aduzidos no feito, não se constituindo, portanto, a via eleita meio hábil para se promover a rediscussão da causa.

- Considera-se prequestionada a matéria quando já apreciada no acórdão vergastado.

Embargos de Declaração no Recurso na Representação Nº 1112-09.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aparato Publicitário - "Z" - Tamanho - Requisitos - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Inclusão dos Requisitos. Relator: Doutor Sebastião Firmino Lima Filho, julgado em **13.10.2014**.

1.6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – IMPROVIMENTO DO APELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPROVIMENTO.

1. A suspensão dos direitos políticos apenas se dá após o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida pela autoridade competente.

2. Os Embargos de Declaração com efeito modificativo são admitidos apenas quando se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade capaz de alterar o acórdão embargado.

3. Não há como se admitirem Embargos Declaratórios para fins de prequestionamento quando ausente qualquer vício que possibilite o seu acolhimento.
4. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

Embargos de Declaração no Recurso Contra Expedição de Diploma Nº 54-31.2013.6.18.0000 - Classe 29. Origem: Simões-PI (56ª Zona Eleitoral). Resumo: Recurso Contra Expedição de Diploma - Eleição Suplementar - Cargo - Prefeito - Vice-Prefeito - Improbidade Administrativa - Diplomação - Pedido de Cassação de Diploma. Revisor: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira. Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, julgado em **13.10.2014**.

1.7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROTETATÓRIO. REJEIÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. REJEIÇÃO.

1. Tendo a Corte Eleitoral se manifestado fundamentadamente acerca das questões relevantes para a solução da controvérsia, apenas não adotando a tese dos Embargantes, não há que se falar em vício a ser sanado ou esclarecido pela via dos embargos de declaração.
2. A oposição de embargos de declaração reiterando temas já analisados, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protetatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.
3. Embargos rejeitados e declarados manifestamente protetatórios.

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Nº 97-05.2014.6.18.0000 - Classe 22. Origem: Teresina-PI. Resumo: Mandado de Segurança - Preventivo - Rp 9-69 - Acórdão com Natureza Interlocutória - Pedido de Liminar - Agravo em Autos Apartados - Mérito - Confirmação Liminar. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **14.10.2014**

1.8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AIJES – AGENTE PÚBLICO – CONDUTA VEDADA.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – ABUSO – DE PODER POLÍTICO/ AUTORIDADE – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA

INSTITUCIONAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DA REPRESENTAÇÃO Nº 508-48.2014.6.18.0000 E DE TODAS AS MÍDIAS QUE O ACOMPANHAM. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES. NA AIJE, AS PROVAS DEVEM, EM REGRA, SER APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PEÇA EXORDIAL. JUNTADA DE PROVAS APÓS O AJUIZAMENTO DA AIJE. INADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

- No presente feito, mesmo após análise acurada dos argumentos lançados no recurso em exame, não há como alterar o posicionamento adotado, em razão de que não foram apresentados novos fundamentos capazes de infirmar a decisão ora objurgada.

- Agravo regimental conhecido, mas não provido.

Agravo Regimental na Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 566-51.2014.6.18.0000 – Classe 3. Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Conduta Vedada a Agente Público – Abuso – De Poder Político/ Autoridade – Propaganda Eleitoral – Propaganda Institucional – Pedido de Concessão de Liminar – Pedido de Aplicação de Multa – Pedido de Declaração de Inelegibilidade – Pedido de Cassação de Registro. Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, *julgado em 24.10.2014*.

1.9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MS – CONTRADIÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA - IMPROVIDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. A contradição que enseja a oposição dos Declaratórios é a que se verifica entre proposições da parte decisória, entre proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo, entre a ementa e o corpo do acórdão, ou entre o teor deste e o verdadeiro resultado do julgamento.

2. Os Embargos de Declaração com efeito modificativo são admitidos apenas quando se verifica a existência de omissão, contradição ou obscuridade capaz de alterar o acórdão embargado.

3. Não há como se admitir Embargos Declaratórios para fins de prequestionamento quando ausente qualquer vício que possibilite o seu acolhimento.

4. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança Nº 534-46.2014.6.18.0000. Classe 22. Origem Teresina-PI. Assunto: Mandado de Segurança - Decisão do Relator - PC 731 (51369-82.2007.6.18.0000) - Contas Desaprovadas - Devolução de Valores Recebidos do Fundo Partidário - Pedido de Concessão de Liminar



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III- nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

- Suspensão do Acórdão. Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, julgado em **24.10.2014**.

I.10 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – APELO NÃO PROVIDO - PROTELATÓRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PENAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. ALEGATIVA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. INTENTO PROTELATÓRIO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

Embargos de Declaração na Ação Penal Originária Nº 68-52.2014.6.18.0000 - Classe 4. Origem: Teresina-PI. Resumo: Ação Penal - Inquérito Policial Nº 0960/2012-Sr/DPF/PI - Denúncia - Crime Tipificado no Art. 299 do Código Eleitoral C/C Art. 71 do Código Penal - Pedido de Recebimento de Denúncia. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **24.10.2014**.

I.11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – IMPROVIMENTO DO APELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. NÃO PROVIDO. EMBARGOS DE AMBAS AS PARTES. ALEGATIVAS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO COLEGIADA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. Tendo a Corte Eleitoral se manifestado fundamentadamente acerca das questões relevantes para a solução da controvérsia, apenas não adotando integralmente a tese de qualquer dos recorrentes, não há que se falar em vício a ser sanado ou esclarecido pela via dos embargos de declaração.
2. A oposição de embargos de declaração reiterando temas já analisados, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protelatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.
3. Embargos rejeitados e declarados manifestamente protelatórios.

Embargos de Declaração no Recurso Contra Expedição de Diploma Nº 217-60.2012.6.18.0000 - Classe 29. Origem: Curimatá-PI (51ª Zona Eleitoral). Resumo: Recurso Contra Expedição de Diploma - Conduta Vedada a Agente Público - Corrupção ou Fraude - Abuso - De Poder Político / Autoridade - De Poder Econômico - Pedido de Cassação de Diploma. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **24.10.2014**.

112 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2012 – DESAPROVAÇÃO – OMISSÃO – OBSCURIDADE- INEXISTÊNCIA – PEDIDO DE EFEITO PREQUESTIONATÓRIO – MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS – IMPROVIMENTO DO APELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2012. DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE EFEITO PREQUESTIONATÓRIO. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. A omissão que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não a referente às teses defendidas pela parte, as quais podem ser rechaçadas implícita ou explicitamente. (ED-RO - Embargos de Declaração em Recurso Ordinário nº 60283 - Palmas/TO. Relator Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior. Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/12/2010)

2. Tendo a Corte Eleitoral se manifestado fundamentadamente acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, apenas não adotando a tese dos embargantes, não há que se falar em vício a ser sanado ou esclarecido pela via dos embargos de declaração.

3. A oposição de embargos de declaração reiterando temas já analisados, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protelatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.

4. Embargos não providos.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 33-27.2013.6.18.0033 - Classe 25. Origem: Buriti dos Lopes-PI (33ª Zona Eleitoral). Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Prefeito - Vice-Prefeito - Desaprovação - Recurso - Pedido de Reforma da Decisão. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, *julgado em 28.10.2014*.

2. CONSULTA - ADMINISTRATIVA

2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – CONSULTA – ELEITOR – VOTAÇÃO – DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO - OBRIGATORIEDADE

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura e em harmonia com o parecer verbal do Procurador Regional Eleitoral substituto, **responder** à consulta no sentido de que somente poderá votar o eleitor que

apresente documento oficial com fotografia, devendo-se dar ciência desta decisão aos Juízes Eleitorais do Piauí.

Documento Digital N° 53.907/2014. Origem: Bocaina (93ª Zona Eleitoral). Assunto: Consulta Sobre Eleitor Menor sem Identificação com Foto. Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, julgado em **03.10.2014**.

2.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – MESÁRIOS – SEÇÃO DE VOTAÇÃO – OCORRÊNCIAS – REGISTRO EM ATA - OBRIGATORIEDADE

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura e em harmonia com o parecer verbal do Procurador Regional Eleitoral, **responder** à consulta no sentido de que seja observado o § 1º do art. 90 da Resolução TSE nº 23.399/2013, com a devida consignação em ata dos casos ocorridos na seção de votação, devendo-se dar ciência desta decisão aos Juízes Eleitorais do Piauí.

*Documento Digital N° 53.979/2014. Origem: Santa Cruz do Piauí (66ª Zona Eleitoral). Assunto: Consulta Sobre a Possibilidade de Auxílio a Eleitor com Dificuldade para Votar. Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, julgado em **03.10.2014**.*

3. EXCEÇÃO

3.1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – REPRESENTAÇÃO – DEMASIA – DOAÇÃO – CAMPANHA ELEITORAL – ALEGATIVA – COMPETÊNCIA – JUÍZO – DOMICÍLIO – DONATÁRIO

RECURSO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. DEMASIA. DOAÇÃO. CAMPANHA ELEITORAL. ALEGATIVA. COMPETÊNCIA. JUÍZO. DOMICÍLIO. DONATÁRIO. DECISÃO. PRIMEIRO GRAU. PROCESSAMENTO. JULGAMENTO. FORO. COMPETENTE. DOADOR. IRRECORRIBILIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

- Descabe apelação em processo de exceção de incompetência – decidido no juízo de primeiro grau –, uma vez que, por se tratar de decisão interlocutória, consiste em matéria irrecorrível, nos termos da legislação eleitoral.

- Recurso não conhecido.

Exceção N° 2-45.2014.6.18.0009 - Classe 14. Origem: Floriano-PI (9ª Zona Eleitoral). Resumo: Exceção - De Incompetência - Recurso - Representação - Doação Acima do Limite Legal - Juízo Diverso do Lugar da Doação - Improcedência - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Dioclécio Sousa Da Silva, julgado em **03.10.2014**.

4. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4.1 JUNTAS ELEITORAIS – ALTERAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o opinativo ministerial, com as alterações ra propostas, **deferir** as alterações propostas nos presidentes das Juntas Eleitorais das 25ª e 42ª Zonas de Jerumenha/PI e Alto Longá/PI, respectivamente, nos termos e para os fins do disposto no art. 36 do Código Eleitoral.

Processo Administrativo 580-35.2014.6.18.0000. Assunto: Processo Administrativo - Designação - Juntas Eleitorais - Eleições 2014 - Pedido de Homologação. Relator; Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, *julgado em 24.10.2014.*

5. MANDADO DE SEGURANÇA

5.1 MANDADO DE SEGURANÇA – BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL – CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE POLICIAL MILITAR – RESTRIÇÃO AO DIREITO DE VOTO – INOCORRÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. BOMBEIRO MILITAR. CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE POLICIAL MILITAR. RESTRIÇÃO AO DIREITO DE VOTO. INOCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Considerando a constituição de advogado nos autos (art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.060), a gratuidade dos atos praticados na Justiça Eleitoral, bem como a inexistência de condenação em honorários advocatícios, que também são indevidos em mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/2009), não há razão para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição voltada à garantia da Segurança Pública através das atividades de defesa civil além de outras previstas em lei, sendo, ainda, por expressa previsão constitucional, força auxiliar e reserva do Exército.

3. Os documentos anexados à peça inaugural não permitem aferir se, no ato de convocação questionado, houve qualquer imposição de sobreposição das funções constitucionais e legais dos órgãos de segurança pública envolvidos a repercutir, de

modo consequencial, no direito de voto dos integrantes da associação impetrante por força do deslocamento para prestação do serviço público no dia das eleições.

4. As possíveis restrições ao direito de votar cedem diante das relevantes atribuições dos Bombeiros Militares no quadro geral da segurança pública estatal que, no caso dos autos, visa exatamente garantir a manifestação popular junto às urnas de todo o eleitorado do Estado do Piauí.

5. Denegação da segurança pretendida.

Mandado De Segurança Nº 1232-52.2014.6.18.0000 - Classe 22. Origem: Teresina-Pi. Resumo: Mandado De Segurança - Convocação - Bombeiro Militar - Policiamento Ostensivo - Eleições 2014 - Pedido De Concessão De Liminar - Pedido De Proibição De Convocação De Bombeiro Militar Para Execução De Atribuição De Policial Militar - Abmepi, Por Seu Presidente. Advogada: Doutora Maria Socorro Sousa. Relator: Doutor José Vidal De Freitas Filho, julgado em **24.10.2014**.

6. PETIÇÃO E REQUERIMENTO

6.1 PETIÇÃO – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PETIÇÃO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/PI. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA ADVOGADO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Petição nº 546-60.2014.6.18.0000 - Classe 24. Origem: Teresina-PI. Resumo: Requerimento - Petição - Regimento Interno do TRE/Pi - Alteração - Sugestão - Pedido de Apreciação. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, *julgado em 29.10.2014*.

6.2 PETIÇÃO – PEDIDO DE FORÇA FEDERAL

PEDIDO DE FORÇA FEDERAL. ELEIÇÕES GERAIS. JUSTIFICATIVAS DEVIDAMENTE APRESENTADAS. NOME E ENDEREÇO DO MAGISTRADO INFORMADOS NOS AUTOS. ACOLHIMENTO.

Preenchidas as condições postas pela Resolução TSE n. 21.843/2004 para o deferimento do pedido de requisição de forças federais, acolhe-se o pleito de solicitação ao TSE, nos moldes do que determina a legislação vigente.

Petição Nº 1108-69.2014.6.18.0000 - Classe 24. Origem: Teresina-PI. Resumo: Petição – Eleições 2014 – Zonas Eleitorais – Pedido de Força Federal. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, *julgado em 21.10.2014.*

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2010 – AUSÊNCIA DE RECEPÇÃO ELETRÔNICA DA MÍDIA DE DADOS – CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS – PEDIDO INDEFERIDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. EXERCÍCIO 2010 – CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS. 1. AUSÊNCIA DE RECEPÇÃO ELETRÔNICA DA MÍDIA DE DADOS. Detectada pela unidade de controle a ocorrência de inconsistência ou ausência de dados na mídia apresentada, não é possível o recebimento das contas, tornando-se, também, prejudicadas a divulgação e regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura. **2. INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO.** Ausência de apresentação de prestação de contas de campanha.

Prestação De Contas Nº 64-15.2014.6.18.0000 - Classe 25. Origem: Teresina-PI. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Eleições 2010 - Deputado Federal - Eleição Proporcional - Pedido De Aprovação. Relator: Doutor José Vidal de Freitas Filho, *julgado em 29.10.2014.*

7.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIVERGÊNCIA DE PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL – APROVAÇÃO COM RESSALVAS – PROVIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE PARTIDO POLÍTICO. DE EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2012. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO COM TRÂNSITO FORA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS ESSENCIAIS. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS INADEQUADOS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O ART. 10 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. GASTOS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO SEM A COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO ESTABELECIDADA NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS APÓS DIVERSAS CONCESSÕES DE PRAZO. DESAPROVAÇÃO. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III – nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

- O partido político deve manter contas distintas para movimentar os recursos financeiros do Fundo Partidário e os de outra natureza. (Lei nº 9.096/95, art. 39, caput.)
- É obrigatória a instrução da prestação de contas com os documentos listados no art. 14 da Res. TSE nº 21.841/2004 sob pena de inviabilizar o controle das contas pela Justiça Eleitoral.
- As despesas partidárias devem ser realizadas por cheques nominativos ou por crédito bancário identificado
- As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado, diretamente na conta do partido político. (Lei nº 9.096/95, art. 39, §3º.)
- Desaprovação das contas.

Prestação de Contas Nº 130-29.2013.6.18.0000 - Classe 25. Origem: Teresina-PI. Resumo: Prestação de Contas - De Partido Político - De Exercício Financeiro - Órgão de Direção Regional - Exercício Anual de 2012 - Pedido de Aprovação. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em 14.10.2014.

7.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE FUNDO DE CAIXA – REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM EMISSÃO DE CHEQUES – DESAPROVAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS CONSOLIDADOS E DEFINITIVOS, RELATIVOS ÀS CONTAS ESPECÍFICAS PARA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO E RECURSOS DE OUTRA NATUREZA. NÃO LANÇAMENTO DE DESPESAS E/OU RECEITAS ESTIMADAS COM SERVIÇOS ESSENCIAIS AO SEU FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES GRAVES. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE UM ANO.

A Resolução TSE nº 21.841/2004 exige, independentemente da existência de movimentação bancária, a abertura de contas bancárias distintas para movimentar os recursos financeiros do Fundo Partidário e os de outra natureza, bem como a apresentação de extratos bancários consolidados e definitivos, abrangendo todo o período do exercício ao qual se refere a prestação de contas.

Obrigatório o lançamento de todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados na manutenção e funcionamento do Comitê do Partido.

Irregularidades graves que comprometem a confiabilidade das contas prestadas, inviabilizando a sua análise, ensejam a aplicação da sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo prazo de um ano.

Desaprovação das contas.



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III – nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

Prestação de Contas Nº 96-20.2014.6.18.0000 - Classe 25. Origem: Teresina-PI. Resumo: Prestação de Contas Anual - Exercício 2013 - Pedido de Aprovação. Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, julgado em 21.10.2014.

7.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CANDIDATO – CADASTRO ELEITORAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADA FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. NÃO REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL. TÉRMINO DA LEGISLATURA.

1. As contas da candidata já foram julgadas como não prestadas na PET n.º 4246-83.2010.6.18.0000, na sessão ordinária do dia 19/05/2011, publicada no DJE n.º 90, ano II.
2. A Res. TSE nº 23.217/2010, aplicável às eleições de 2010, dispõe, em seu art. 39, parágrafo único, que, julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura.
3. Não foi possível o recebimento da mídia apresentada pela candidata, em face de identificação, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE/2010, de inconsistências relativas aos dados correspondentes à candidata e àqueles registrados na Justiça Eleitoral.
4. Embora intimada para regularizar a situação, a candidata não se manifestou.
5. Impossibilidade de regularização da situação da candidata a Deputada Federal Rislene Karina de Sousa Lopes no Cadastro Eleitoral.

Prestação de Contas Nº 51-16.2014.6.18.0000 - Classe 25. Origem: Teresina-PI. Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Eleições 2010 - Deputado Federal - Eleição Proporcional - Pedido de Aprovação. Requerente: Rislene Karina de Sousa Lopes, Candidata a Deputada Federal nas Eleições de 2010. Relator: Doutor José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, julgado em 13.10.2014.

8. RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 RECURSO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMITÊ FINANCEIRO – MUNICIPAL ABERTURA DE CONTA – AGÊNCIA BANCÁRIA – INEXISTÊNCIA – CORRESPONDENTE BANCÁRIO – OBRIGATORIEDADE – RECURSO IMPROVIDO

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO. PMDB. DESAPROVADAS. INEXISTÊNCIA DE AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO. CORRESPONDENTE BANCÁRIO NA LOCALIDADE. OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DA CONTA ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO DO



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III – nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

ARTIGO 12, § 5º, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Prestação de Contas Nº 217-63.2012.6.18.0050 - Classe 25. Origem: São Francisco de Assis do Piauí-PI (50ª Zona Eleitoral - Conceição do Canindé). Resumo: Prestação de Contas - De Partido Político - Recurso - Eleições 2012 - Órgão de Direção Municipal - Irregularidades - Desaprovação - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Dioclécio Sousa da Silva, julgado em **06.10.2014**.

8.2 RECURSO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMITÊ FINANCEIRO – NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – FUNDO PARTIDÁRIO - SUSPENSÃO

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL. ANO 2012. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

- O Partido é obrigado a apresentar o demonstrativo da relação de contas bancárias, ainda que não tenha ocorrido arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, conforme dispõe o art. 12, § 2º, da Resolução TSE nº 23.376/2012;
- A não apresentação de conta bancária e, conseqüentemente, não apresentação da conciliação bancária e ausência de documentos fiscais que comprovem as despesas de caráter eleitoral constituem irregularidades que impedem o devido acompanhamento da aplicação dos recursos pela Justiça Eleitoral;
- Rejeitam-se as contas do Comitê Financeiro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, diretório municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, relativas ao exercício de 2012, face à existência de irregularidades não sanadas, e aplica-se à agremiação política a suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, do repasse de novas quotas do fundo partidário (art. 37 da Lei nº 9.096/95, c/c o art. 51, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.376/2012);
- Recurso a que se nega provimento.

Prestação de Contas Nº 33-39.2014.6.18.0050 - Classe 25. Origem: São Francisco de Assis do Piauí-PI (50ª Zona Eleitoral - Conceição do Canindé). Resumo: Prestação de Contas - De Comitê Financeiro - Desaprovação - Recurso - Pedido de Aprovação das Contas. Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, julgado em **17.10.2014**.

9 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

9.1 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CASSAÇÃO DE MANDATO – PROVA TESTEMUNHAL – INSUFICIÊNCIA – NÃO PROVIDO

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. PREFEITO E VICE-PREFEITO. PRELIMINARES: INÉPCIA DA INICIAL. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE VALIDADE DE DEPOIMENTOS. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DE MANDATO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INSUFICIÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decretação de nulidade de ato processual sob a alegação de cerceamento de defesa pressupõe a demonstração efetiva, objetiva e concreta de prejuízo, nos termos do art. 219 do Código Eleitoral e em consonância com o princípio pas de nullité sans grief (563 do Código de Processo Penal).
2. Apenas candidatos – eleitos ou não – podem figurar como recorridos no RCED, porquanto aos partidos políticos ou às coligações não são outorgados diplomas eleitorais. Feito foi chamado à ordem e, de ofício, reconhecida a ilegitimidade da Coligação “União e Renovação”, com sua exclusão do polo passivo da lide.
3. Em sede de ação cível eleitoral, os eleitores cooptados não são ouvidos na qualidade de réus e sim de testemunhas da captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei 9.504/97).
4. A prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para sustentar condenação que implique cassação do mandato. Precedente: (REPRESENTAÇÃO Nº 98-26.2012.6.18.0043, Rel. designado para lavrar o acórdão: Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em 27 de maio de 2014).
5. Não provimento do recurso.

Recurso Contra Expedição de Diploma Nº 1-70.2013.6.18.0000 - Classe 29. Origem: Miguel Alves-PI (17ª Zona Eleitoral). Resumo: Recurso Contra Expedição de Diploma - Candidato - Abuso de Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - Eleições - Eleição Majoritária - Eleição Proporcional - Prefeito - Vice-Prefeito - Vereador - Pedido de Cassação de Diploma. Revisor: Doutor Dioclécio Sousa da Silva. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **07.10.2014**.

9.2 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO - NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA - IMPROCEDÊNCIA

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. COMPRA DE VOTOS POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A ELEITORES. DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO E MEDICAMENTOS A ELEITORES. QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE ELEITORES ORIUNDOS DE MENSALIDADES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA. PROMESSA DE EMPREGO PÚBLICO E AMEAÇA DE DEMISSÃO DOS SERVIDORES QUE NÃO APOIASSEM OS RECORRIDOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Preliminar de inconstitucionalidade do art. 262, IV, do Código Eleitoral rejeitada.

2. Do mérito propriamente dito: As alegações de compra de votos por meio de distribuição de material de construção; distribuição de dinheiro para compra de votos de eleitores; distribuição de medicamentos a eleitores; de quitação de débitos de eleitores oriundos de mensalidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Bertolândia não restaram suficientemente comprovadas no curso da instrução processual.

3. Quanto à alegação de promessa de emprego público e ameaça de demissão dos servidores que não apoiassem os Recorridos, esta restou comprovada, todavia ocorreu em momento posterior às Eleições de 2012, razão pela qual não se mostra apta a embasar a presente ação.

4. Improcedência do pedido.

Recurso Contra Expedição de Diploma Nº 35-96.2013.6.18.0000 - Classe 29. Origem: Bertolândia-PI (28ª Zona Eleitoral). Resumo: Recurso Contra Expedição de Diploma - Eleições 2012 - Captação Ilícita de Sufrágio - Abuso de Poder Econômico - Prefeito - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Pedido de Cassação de Diploma. Revisor: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho. Relator: Doutor José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, julgado em **07.10.2014**.

10. RECURSO CRIMINAL

10.1 RECURSOS CRIMINAIS – PRELIMINARES DE NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO EM FACE DA RATIFICAÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS POR JUIZ INCOMPETENTE, DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O *EMENDATIO LIBELLI* E DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS – REJEIÇÃO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA APENAS PARA INCIDIR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, “G” DO CÓDIGO PENAL.

RECURSOS CRIMINAIS. DENÚNCIA OFERTADA JUNTO À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANULANDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO É DA JUSTIÇA ELEITORAL. RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELO JUIZ DE DIREITO. EMENDA DA DENÚNCIA A FIM DE RETIFICAR A CAPITULAÇÃO LEGAL. DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 344 DO CÓDIGO PENAL E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E CERCEAMENTO DE DEFESA. COMPROVAÇÃO DO DELITO DO ART. 344 DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, “G” DO CÓDIGO PENAL. ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL NÃO CARACTERIZA CONDUTA SOCIAL DESAJUSTADA. NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE FINALIDADE ELEITORAL NO CRIME DO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FINALIDADE ELEITORAL. REFORMA, PARCIAL, DA SENTENÇA, APENAS PARA INCIDIR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, “G” DO CÓDIGO PENAL.

1. A jurisprudência é farta no sentido de que é possível a ratificação dos atos, inclusive decisórios, praticados por juízes absolutamente incompetentes e, ainda, que o réu se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua capitulação jurídica.
2. O julgador pode, fundamentadamente, indeferir os pedidos de diligências, quando protelatórios e desnecessários ao julgamento do feito.
3. No cenário apresentado, a conclusão inarredável é a de que a acusada realmente praticou o crime de coação no curso do processo, tipificado no art. 344 do Código Penal, eis que obrigou a testemunha a modificar seu depoimento prestado em juízo, notadamente, porquanto, consoante comprovado de forma estreme de dúvidas: 1. a alteração do depoimento interessava sobremaneira ao candidato da acusada – a qual, frise-se, também, decerto, tinha interesse, pois ocupava cargo de confiança no mandato do referido político; 2. a acusada estava presente no momento em que fora efetuada a gravação e fora quem providenciara a pessoa para gravar a mídia que iria ser apresentada em juízo com o fito de inocentar o candidato apoiado pela acusada, conforme afirmado pela própria acusada; e 3. a testemunha coagida gravara um discurso pré-redigido.
4. Restou demasiadamente demonstrado o enorme empenho da acusada em realizar a gravação e, no panorama descrito, é indubitável que houve, sim, coação, estando, portanto, comprovada a prática do ilícito do art. 344 do Código Penal.
5. O Código Penal, no art. 61, II, “g”, prescreve que o cometimento de crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão é razão suficiente para o agravamento da pena.
6. Com base no princípio da razoabilidade, quando incidirem agravantes genéricas, a pena deve ser majorada nos percentuais de 1/6 a 2/3.
7. Inquérito, ações penais em curso e aceitação de proposta de transação penal, em função do que dispõe o art. 76, § 6º, da Lei nº 9.099/1995, não evidenciam conduta social desajustada.
8. Para fins da consubstanciação do crime estatuído no art. 350 do Código Eleitoral, é necessária a caracterização da finalidade eleitoral, ou seja, o ato de omitir ou inserir ou

fazer inserir, tipificado no dispositivo, deve ser relacionado a alguma das fases administrativas do processo eleitoral (alistamento, convenções partidárias, registro de candidatura, propaganda eleitoral, votação, apuração e diplomação).

9. Reforma, em parte, da sentença para considerar a agravante prevista no art. 61, II, “g”, do Código Penal e, por conseguinte, majorar a pena fixada na fração de 1/6, resultando na pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e no pagamento de multa, no valor fixado na sentença, convertendo-se a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Recurso Criminal Nº 3-24.2013.6.18.0087 - Classe 31. Origem: Marcos Parente-PI (87ª Zona Eleitoral). Resumo: Ação Penal - Recurso em Ação Penal - Justiça Comum - Remessa à Justiça Eleitoral - Denúncia - Crime Tipificado no Art. 344 CP C/C Art. 350 CE - Art. 69 CP - Parcial Procedência - Recurso - Pedido de Reforma da Decisão. Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, julgado em **07.10.2014**.

II. RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

III. RECURSO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – AÇÕES CORRELATAS – SENTENÇAS IDÊNTICAS – MESMAS PARTES – ABUSO DE PODER – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DESPROVIDO

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR. PRELIMINARES ARGUIDAS, APRECIADAS E REJEITADAS NA INSTÂNCIA A QUO NO BOJO DAS OUTRAS TRÊS AÇÕES CORRELATAS. SENTENÇA QUE APROVEITA AS DECISÕES PROFERIDAS NOS DEMAIS FEITOS QUE VERSAM SOBRE IDÊNTICOS FATOS E ENVOLVEM AS MESMAS PARTES. PRELIMINARES NÃO REITERADAS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO. ALEGATIVAS DE ABUSO DE PODER E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS EM TROCA DE VOTOS. PLEITO DE CASSAÇÃO DE MANDATO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS. PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE DOAÇÃO DE LOTES TIVERAM FINALIDADE ELEITORAL. DECLARAÇÕES QUE COMEÇARAM A SER EMITIDAS BEM ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO DO INTENTO ANTERIOR DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO.

Ação De Impugnação De Mandato Eletivo Nº 6-95.2013.6.18.0016 - Classe 2. Origem: União-Pi (16ª Zona Eleitoral). Resumo: Ação De Impugnação De Mandato Eletivo - Recurso - Eleições 2012 - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita De Sufrágio - Prefeito - Vice-Prefeito - Vereador - Eleição Majoritária - Eleição Proporcional -

Improcedência - Pedido De Reforma De Decisão. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em 10.10.2014.

12. RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

12.1 RECURSO – AÇÃO INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – DECADÊNCIA

ELEIÇÕES 2012. RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RECURSOS. PREFEITO E VEREADOR. ALEGATIVAS DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROPAGANDA IRREGULAR. CONDENAÇÃO EM MULTA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE CANDIDATOS DA CHAPA MAJORITÁRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA VICE-PREFEITA. DECADÊNCIA. ACOLHIMENTO.

Em se tratando de AIJE, versando sobre fatos que podem configurar abuso de poder econômico, utilização indevida de veículo/meio de comunicação social e captação ilícita de sufrágio, e que, portanto, em tese, podem resultar em cassação de mandato eletivo dos demandados, impõe-se a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos a prefeito e vice-prefeito.

Como a candidata a vice-prefeita na chapa do investigado não foi citada e o feito já se encontra em estágio avançado de tramitação, em sede recursal, incabível emenda a exordial para ver sanada a falha fatal que macula o processo.

Reconhecimento da decadência e consequente extinção do feito.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral N° 171-61.2012.6.18.0022 - Classe 3. Origem: Corrente-PI (22ª Zona Eleitoral). Resumo: Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Recurso - Eleições 2012 - Propaganda Irregular - Cargo - Prefeito - Vereador - Eleição Majoritária - Eleição Proporcional - Propaganda Eleitoral - Bem Público - Parcialmente Procedente - Aplicação de Multa - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em 03.10.2014.

12.2 RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – AUSÊNCIA DE PROVAS – DESPROVIMENTO

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. PREFEITO E VICE-PREFEITO. ALEGATIVA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS EM TROCA DE VOTOS. PLEITOS DE APLICAÇÃO DE MULTA E CASSAÇÃO DE REGISTRO/DIPLOMA.

INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO. PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE DOAÇÃO DE LOTES TIVERAM FINALIDADE ELEITORAL. DECLARAÇÕES QUE COMEÇARAM A SER EMITIDAS BEM ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO DO INTENTO ANTERIOR DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 4-28.2013.6.18.0016 - Classe 3. Origem: União-PI (16ª Zona Eleitoral). Resumo: Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Recurso - Eleições 2012 - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - Prefeito - Vice-Prefeito - Eleição Majoritária - Improcedência - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **10.10.2014**.

12.3 RECURSO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO DE PODER – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO DESPROVIDO

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E ELEITOR. ALEGATIVAS DE ABUSO DE PODER E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS EM TROCA DE VOTOS. PLEITOS DE CASSAÇÃO DE REGISTRO/DIPLOMA E INELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS. PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE DOAÇÃO DE LOTES TIVERAM FINALIDADE ELEITORAL. DECLARAÇÕES QUE COMEÇARAM A SER EMITIDAS BEM ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO DO INTENTO ANTERIOR DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO

Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 2-58.2013.6.18.0016 - Classe 3. Origem: União-PI (16ª Zona Eleitoral). Resumo: Ação De Investigação Judicial Eleitoral - Recurso - Eleições 2012 - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - Prefeito - Vice-Prefeito - Vereador - Eleição Majoritária - Eleição Proporcional - Improcedência - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **10.10.2014**.

13. RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA

13.1 RECURSO ADMINISTRATIVO – FUNÇÃO COMISSIONADA – INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO – DEVOLUÇÃO DE VALORES – BOA-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – RECURSO PROVIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. SERVIDOR. FUNÇÃO COMISSIONADA FC-06. SUBSTITUIÇÃO FC-04. DEVOLUÇÃO DE VALORES. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO.

1. Não se revela razoável imaginar que a Administração indicaria um servidor para atuar como substituto em uma atividade e percebesse remuneração menor.

2. Incidência de jurisprudência pacífica do STJ no sentido de ser impossível efetuar o desconto de diferenças pagas indevidamente a servidor ou pensionista em decorrência de interpretação errônea, equivocada ou deficiente da lei pela própria Administração Pública quando se constata que o recebimento pelo beneficiado se deu de boa-fé, como ocorreu no caso dos autos, e da Súmula 249 do TCU.

3. Recurso provido.

Processo Administrativo Nº 554-37.2014.6.18.0000 - Classe 26. Origem: Teresina-PI. Resumo: Recurso Administrativo - Função Comissionada - FC-6 - Substituição - FC-4 - Devolução de Valores - Boa-fé - Pedido de Reconsideração. Relator: Doutor Dioclécio Sousa da Silva, julgado em **29.10.2014**.

14. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

14.1 RECURSO – REPRESENTAÇÃO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – PROVAS INSUFICIENTES – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADOR E ELEITOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIDA. ALEGATIVA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS EM TROCA DE VOTOS. PLEITOS DE CASSAÇÃO DE REGISTRO/DIPLOMA E MULTA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO. PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS INSUFICIENTES

PARA DEMONSTRAR QUE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE DOAÇÃO DE LOTES TIVERAM FINALIDADE ELEITOREIRA. DECLARAÇÕES QUE COMEÇARAM A SER EMITIDAS BEM ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO DO INTENTO ANTERIOR DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. RECURSO DESPROVIDO

Representação Nº 289-55.2012.6.18.0016 - Classe 42. Origem: União-PI (16ª Zona Eleitoral). Resumo: Representação - Recurso - Eleições 2012 - Abuso - De Poder Econômico - Captação Ilícita de Sufrágio - Prefeito - Vice-Prefeito - Vereador - Eleição Majoritária - Eleição Proporcional - Improcedência - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, **julgado em 10.10.2014.**

14.2 RECURSO – REPRESENTAÇÃO – ELEIÇÕES 2012 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ELEIÇÃO PROPORCIONAL – VEREADOR – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ELEIÇÕES DE 2012. VEREADOR. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. SENTENÇA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA E CASSAÇÃO DO DIPLOMA. RECURSO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO DE MÍDIA ACOLHIDA. DECISÃO CALCADA EM AUTO CIRCUNSTANCIADO QUE CONTÉM APENAS INFORMAÇÕES SOBRE A MÍDIA, SEM CITAR QUALQUER OUTRA PROVA. NECESSIDADE DE DEGRAVAÇÃO DO CONTEÚDO DA MÍDIA. SENTENÇA ANULADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Representação Nº 544-31.2012.6.18.0010 - Classe 42. Origem: Picos-PI (10ª Zona Eleitoral). Resumo: Representação - Eleições 2012 - Recurso - Captação Ilícita de Sufrágio - Vereador - Eleição Proporcional - Procedência - Cassação de Diploma - Aplicação de Multa - Pedido de Reforma de Decisão. Relator: Doutor Dioclécio Sousa da Silva, **julgado em 28.10.2014.**

15. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 RECURSO – REPRESENTAÇÃO – MATÉRIA JORNALÍSTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – INSERÇÕES NA TV

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. INSERÇÕES NA TV. ELEIÇÕES 2014. DIREITO DE RESPOSTA. NÃO CONFIGURAÇÃO.



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III- nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

Reprodução de matéria jornalística não é apta a ensejar concessão de direito de resposta. Recurso a que se nega provimento.

Recurso na Representação N° 1165-87.2014.6.18.0000 - Classe 42. Resumo: Representação - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão - Calúnia - Difamação - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Direito de Resposta . Relator: Doutor Antônio Lopes de Oliveira, julgado em **03.10.2014**.

15.2 RECURSO – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – IOUTDOR

RECURSOS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OUTDOOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LEI 9.504/1997, ART. 37, §§ 1º e 2º, E RESOLUÇÃO TSE 23.404/2014, art. 18 PROVIMENTO DOS RECURSOS.

Recurso na Representação N° 1131-15.2014.6.18.0000 – Classe: 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Eleições 2014 - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Semelhança ao Outdoor - Medidas acima do Padrão - Irregularidades - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Aplicação de Multa. Relator: Doutor Antônio Lopes de Oliveira, julgado em **03.10.2014**.

15.3 RECURSO – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – INSERÇÕES NA TV

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. INSERÇÕES NA TV. ELEIÇÕES 2014. DIREITO DE RESPOSTA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Reprodução de matéria jornalística não é apta a ensejar concessão de direito de resposta. Recurso a que se nega provimento.

Recurso na Representação N° 1166-72.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão - Calúnia - Difamação - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Direito de Resposta. Relator: Doutor Antônio Lopes de Oliveira, julgado em 03.10.2014.

15.4 RECURSO – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL OFENSIVA – CALÚNIA - DIFAÇÃO – DIRETO DE RESPOSTA – PROVIMENTO PARCIAL

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR OFENSIVA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. RÁDIO. MANHÃ. DEFERIMENTO.

Recurso na Representação N° 1187-48.2014.6.18.0000 – Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Eleições 2014 - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio - Veiculação de Notícia - Calúnia - Difamação - Pedido de Concessão de Liminar -

Pedido de Direito de Resposta. Relator: Doutor Sebastião Firmino Lima Filho, julgado em **03.10.2014**.

15.5 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – CALÚNIA E DIFAMAÇÃO – TELEVISÃO – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR OFENSIVA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. TELEVISÃO. TARDE. DEFERIMENTO.

Recurso na Representação N° 1182-26.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Eleições 2014 - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão - Tarde - Calúnia - Difamação - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Direito de Resposta. Relator: Doutor Sebastião Firmino Lima Filho, julgado em **03.10.2014**.

15.6 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – CALÚNIA E DIFAMAÇÃO – TELEVISÃO – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR OFENSIVA. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. TELEVISÃO. NOITE. DEFERIMENTO.

Recurso na Representação N° 1181-41.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Eleições 2014 - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão - Calúnia - Difamação - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Direito de Resposta. Relator: Doutor Sebastião Firmino Lima Filho, julgado em **03.10.2014**.

15.7 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.

RECURSOS EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE LITISCONSORTES, INÉPCIA DA INICIAL, PRECLUSÃO (DECADÊNCIA). REJEITADAS. MÉRITO. PROCEDÊNCIA. COMINAÇÃO DE MULTA.

Os elementos caracterizadores da realização de propaganda extemporânea encontram-se presentes quando, antes de 6 de julho do ano eleitoral, o recorrente, ainda que de

forma subliminar, e através de matéria jornalística, realizou pedido de votos, levando ao conhecimento geral seu nome e pretensão política.

Manutenção da decisão vergastada, em relação ao Jornal Meio Norte.

Provimento parcial do recurso em relação ao candidato recorrente, no sentido de reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97.

15.8 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – CANDIDATO – INTERNET.

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. INTERNET. ELEIÇÕES 2014. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A exibição de propaganda eleitoral de candidato com o respectivo número de candidatura constitui propaganda eleitoral irregular. Recurso a que se nega provimento.

Recurso na Representação Nº 1140-74.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Campo Maior-PI. Resumo: Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Favorecimento - Irregularidade - Pedido de Concessão de Liminar - Pedido de Aplicação de Multa - Suspensão do Site. Relator: Doutor Sandro Helano Soares Santiago (Juiz Auxiliar), julgado em 14.10.2014.

15.9 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PLACAS JUSTAPOSTAS

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2014. PLACAS JUSTAPOSTAS. EFEITO DE OUTDOOR. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Recurso a que se nega provimento.

Recurso na Representação Nº 1196-10.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea / Antecipada - Pesquisa Pi-00063/2014 - Pedido de Aplicação de Multa. Relator: Doutor Antônio Lopes de Oliveira (Juiz Auxiliar), julgado em 13.10.2014.

15.10 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – OUTDORS

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – OUTDOORS – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

- Manutenção da multa aplicada.

Recurso na Representação Nº 1206-54.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors - Pedido de Aplicação de Multa. Relator: Doutor Antônio Lopes de Oliveira (Juiz Auxiliar), *julgado em 24.10.2014.*

15.11 RECURSO EM REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – REPRODUÇÃO – MATÉRIA JORNALÍSTICA – NÃO ENSEJA DIREITO DE RESPOSTA – RECURSO IMPROVIDO

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. ELEIÇÕES 2014. PLACAS. BEM PARTICULAR. PROPAGANDA EM BEM TOMBADO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Reconhecimento de propaganda irregular em bem tombado. Recurso a que se nega provimento.

Recurso na Representação Nº 1240-29.2014.6.18.0000 - Classe 42. Origem: Teresina-PI. Resumo: Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Tombado - Pedido de Aplicação de Multa. Relator: Doutor Sebastião Firmino Lima Filho (Juiz Auxiliar), *julgado em 24.10.2014.*

16. REGISTRO DE CANDIDATURA *

**Trata-se este item dos julgados referentes aos processos de Registro de Candidaturas que foram apreciados pela Corte do TRE-PI. Ressalte-se que os processos que foram apreciados monocraticamente, com posterior homologação do Pleno, não estão referidos nos subitens que se seguem.*

16.1 REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - INDEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2014. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. DEPUTADO FEDERAL. REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 23.405/2014. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. DILIGÊNCIA. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. JUNTADA. DOCUMENTOS. INTEMPESTIVOS. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

Considerando a inércia do pretense candidato ao deixar de apresentar a documentação estabelecida na legislação de regência, constata-se que, mesmo diligenciada, o candidato não supriu as condições de elegibilidade necessárias para o deferimento do pedido de registro de candidatura.

Registro de candidatura indeferido.

Registro de Candidatura Nº 201-94.2014.6.18.0000 – Classe 38. Origem: Teresina-PI. Resumo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Deputado Federal - Impugnação ao Registro de Candidatura - 1º Turno - Eleições 2014. Relator: Doutor Dioclécio Sousa da Silva, **julgado em 03.10.2014.**

16.2 REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2014 – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE – INDEFERIMENTO

Registro de candidatura. Eleições 2014. Pretensa candidata ao cargo de deputado federal. Ausência de certidão de Juizado Especial Criminal do município onde possui domicílio eleitoral. Inobservância da determinação contida no art. 27, II, “b”, da Res. TSE nº 23.405/2014. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Registro de Candidatura Nº 332-69.2014.6.18.0000 - Classe 38. Origem: Teresina-Pi. Resumo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Deputado Federal - 1º Turno - Eleições 2014. Relator: Doutor José Vidal De Freitas Filho, **julgado em 27.10.2014.**

16.3 REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2014 – DECLARAÇÃO DE BENS JUNTADA EM SEDE DE EMBARGOS – INSTÂNCIA ORDINÁRIA – POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2014. PRETENSE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE BENS. JUNTADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

Registro de Candidatura Nº 609-85.2014.6.18.0000 - Classe 38. Origem: Teresina-PI. Resumo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Vaga Remanescente - 1º Turno - Eleições 2014. Relator: Doutor José Vidal de Freitas Filho, **julgado em 27.10.2014.**

17.1 REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO – NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES – INDEFERIMENTO.

PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO - INDEFERIMENTO. 1 - PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO EXTEMPORÂNEO - Pedido de registro do Comitê Financeiro foi realizado fora do prazo previsto pelo art. 6º da Resolução nº 23.406/2014.**2 - AUSÊNCIA DE ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO.** A falta da Ata de Convenção do Partido nos autos impede a verificação do cumprimento do prazo de 10 dias para constituição do Comitê Financeiro após a escolha de seus candidatos em convenção.**3 - NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO DO COMITÊ PERANTE O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF.** Determinação contida no art. 7º, III, da Resolução TSE nº 23.406/2014.**4-NÃO RECEPÇÃO ELETRÔNICA DA MÍDIA DE DADOS.** O número de controle constante no Requerimento de Registro do Comitê Financeiro-RRCF difere do número verificado no momento da tentativa de admissão, gerando, assim, inconsistência de dados.

Indeferimento do pedido formulado na inicial.

Registro de Comitê Financeiro Nº 559-59.2014.6.18.0000 - Classe 39. Origem: Teresina-PI. Resumo: Registro de Comitê Financeiro - Único - Eleições 2014 - Pedido de Registro. Relator: Doutor José Vidal de Freitas Filho, julgado em **20.10.2014**.

17.2 REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2014 – CUMPRIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO.

REGISTRO COMITÊ FINANCEIRO. ELEIÇÕES 2014. CUMPRIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS. INTEMPESTIVIDADE. MERA FORMALIDADE. SANÇÃO. INEXISTÊNCIA. DEFERIMENTO.

- O descumprimento do prazo previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.406/2014, que cuida do registro do Comitê junto ao Tribunal responsável pelo registro, revela-se meramente formal e incapaz de macular o Requerimento sob análise. Inexiste sanção legalmente prevista para o descumprimento dessa norma.

- Deferimento.

Registro de Comitê Financeiro nº 569-06.2014.6.18.0000 - Classe 39. Origem: Teresina-PI. Resumo: Registro de Comitê Financeiro - Único - Eleições 2014 - Pedido de Registro. Requerente: Comitê Financeiro Único do Partido Comunista Brasileiro – PCB. Relator: Doutor Dioclécio Sousa da Silva, julgado em **28.10.2014**.

18.1 A COMISSÃO APURADORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO ART. 199 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C O ART. 189 DA RESOLUÇÃO TSE 23.399 DE 17.12.2013, POR MEIO DA PORTARIA TRE/PI 1.362/2014, PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (PRESIDENTE), JUÍZES DOUTORES FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA E JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (MEMBROS) E JUIZ DOUTOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (MEMBRO SUPLENTE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA (PRESIDENTE DO TRE/PI), JUIZ DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA E JUIZ JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO E O DOUTO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, DR. KELSTON PINHEIRO LAGES. DE POSSE DO RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ CONSTATOU QUE:

RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 05 DE OUTUBRO DE 2014, PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 203 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C O ART. 193 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.399/2013): Relatório Geral de Apuração das Eleições Gerais de 2014 os quais foram lidos para conhecimento de todos: ATA 108ª, DE 06.10.2014.

18.2 A COMISSÃO APURADORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 199 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C O ART. 189 DA RESOLUÇÃO TSE 23.399, DE 17.12.2013, POR MEIO DA PORTARIA TRE/PI 1.362/2014, PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (PRESIDENTE), JUÍZES DOUTORES FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA E JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (MEMBROS) E JUIZ DOUTOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (MEMBRO SUPLENTE), APRESENTA A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL O RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 199, § 5º, DO CÓDIGO ELEITORAL C/C O ART. 193 DA RESOLUÇÃO TSE 23.399/2013, CONTENDO O SEGUINTE RESULTADO:

Relatório Geral de Apuração das Eleições para o Cargo de Presidente da República os quais foram lidos para conhecimento de todos: ATA 118ª, DE 27.10.2014.



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III – nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

19. RESOLUÇÕES*

**Neste item, relacionamos todas as Resoluções aprovadas pela Corte no mês de setembro/2014.*

19.1 *MATÉRIA ADMINISTRATIVA – RESOLUÇÃO – PROPOSITURA - ALTERAÇÃO – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - APROVAÇÃO .*

RESOLUÇÃO Nº 296, 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 244, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre a realização de Labor Além-Jornada no âmbito a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e Cartórios Eleitorais, e dá outras providências.

Processo Administrativo Digital Nº 000360/2014¹ . Assunto: Revisão da Resolução TRE/Pi Nº 244/2012, Que Dispõe Sobre a Realização de Labor Além Jornada no Âmbito Da Secretaria Do Tribunal Regional Eleitoral Do Piauí E Dos Cartórios Eleitorais e dá Outras Providências. Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, julgado em 24.10.2014.

¹ O Processo Administrativo Digital Nº 000360/2014 foi examinado pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí nas sessões realizadas nos dias **03, 06, 13 e 20.10.2014** (ATAS:107ª, 108ª, 11ª e 115ª)

19.2 *MATÉRIA ADMINISTRATIVA – RESOLUÇÃO – PROPOSITURA - ALTERAÇÃO – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - APROVAÇÃO .*

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o art. 9º, *caput* e parágrafo único, acresce o § 6º-A ao art. 37 e altera o parágrafo único do art. 46, todos do Regimento Interno deste TRE/PI.

Processo Administrativo nº 1159-80.2014.6.18.0000 – Classe 26. Origem: Teresina-PI. Resumo: Processo Administrativo - Regimento Interno - Alteração - Proposta de Resolução - Pedido de Aprovação. Relator: Doutor Francisco Hélio Camelo Ferreira, julgado em **29.10.2014**.

APÊNDICE I

20. APÊNDICE I – DESTAQUE *

** a seguir, transcrevemos, na íntegra, pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí na Sessão do dia 06 de outubro de 2014 (ATA: 108ª sessão):*

o **Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Edvaldo Pereira de Moura**, pronunciou-se acerca dos trabalhos realizados nas Eleições 2014, nos seguintes termos:

"Após o encerramento dos trabalhos relativos ao primeiro turno do pleito eleitoral de 2014, anunciado na noite de ontem, sinto-me no dever de tecer rapidíssimas considerações sobre as exaustivas e complexas funções desempenhadas por todos os que estavam a serviços deste Tribunal, entusiasticamente empenhados para que se alcançasse o êxito esperado pela ansiosa população piauiense.

Antes, porém, é conveniente ressaltar, que o reconhecido sucesso dessas eleições deve ser creditado à inestimável e previsível contribuição e o assinalado comprometimento dos distintíssimos Membros desta Corte, dos seus eficientes e dignos servidores, com atuação na Capital e em todos os 224 municípios do Piauí, dos juízes e promotores eleitorais, dos mesários, do Procurador Regional Eleitoral, do nosso emérito Vice-Presidente, dos juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria, das polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal, do glorioso Exército brasileiro, dos órgãos de comunicação, dos partidos políticos e seus candidatos, da Seccional Piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Magistrados Piauienses e diversos outros órgãos e instituições, que tudo fizeram para honrar os critérios norteadores de suas ingentes obrigações funcionais. Enfim, a todos os piauienses que, como candidatos ou eleitores, souberam cumprir, com a seriedade merecida, tão importante parcela dos seus direitos e deveres, em função da plenitude do nosso Estado democrático de Direito.

Emérito Plenário e demais pessoas presentes, não se pode passar tanto tempo e empregar tantos esforços, voltados a uma complexa e delicada ação da sociedade, se não prevíssemos para ela toda uma gama de ocorrências singulares, próprias desses momentos. As providências preventivas adotadas revelam, claramente,

que ações contrárias poderão ocorrer, dificultando o atingimento da meta optada. Não se monta um esquema de inteligência e de segurança ostensiva, uma ação preventiva ou repressiva, estrategicamente planejada, com órgão de segurança, se não tivéssemos a expectativa de eventuais ocorrências afrontosas à ordem pública, pressuposto básico do progresso em todas as suas dimensões. Não estariam de plantão, em lugares rapidamente franqueados a todos os cidadãos, as instâncias próprias da Justiça, da Segurança e do Ministério Público, se não houvesse a possibilidade de acontecer desagradáveis eventos em que os direitos do cidadão devem ser respeitados e em que as responsabilidades do Estado exigem imediata, pronta e inadiável atuação. Como se sabe, fatos previsíveis ocorreram nessas eleições, mas em dimensão limitada em níveis toleráveis, em razão da índole ordeira e generosa do piauiense, principal ator dessa melindrosa operação cívica.

Evidentemente, muito aprendemos com alguns senões desagradáveis de ordem técnica, como os verificados em todo o país. Com as respostas negativas de algumas urnas eletrônicas notadamente onde, pela primeira vez foi implantada a biometria. Certamente, uma tarefa a ser imediatamente revista pelos técnicos especialistas de nosso Tribunal Superior Eleitoral, para que se previnam futuros e eventuais dificuldades.

No mais, estamos plenamente satisfeitos pelos sensíveis resultados positivos das campanhas e dos trabalhos desenvolvidos por este Tribunal Regional Eleitoral, levados a efeito em nosso Estado, com a efetiva e calorosa participação de todos os segmentos da sociedade piauiense. Tais resultados deverão fortalecer, cada vez mais, de maneira permanente, as impostergáveis e importantes atribuições desta colenda Corte Eleitoral.

Destaco aqui algumas informações que me foram repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, dirigida pelo firme e seguro descortino do Dr. Anderson Cavalcante de Lima. Ei-las, então:

1. Eleitores Aptos – 2.344.476 eleitores
2. Quantidade de seções eleitorais – 8.848 seções eleitorais
3. Comparecimento – 1.901.414 eleitores (81,10%)
4. Abstenção – 443.062 (18,90%)

5. Quantidade de candidatos – 393 candidatos

Presidente – 11 candidatos

Governador – 7 candidatos

Senador – 5 candidatos

Deputado Federal – 112 candidatos

Deputado Estadual – 258 candidatos

6. Urnas eletrônicas – 7.940 urnas

7. Ocorrências – 239 ocorrências

8. Substituições – 94 substituições (1,2%)

9. Horário de encerramento da apuração – 23:57h.

Apuração em 1º turno mais rápida realizada pelo TRE-PI.

10. Municípios com biometria – 13 municípios

11. Eleitorado com biometria – 850.953 eleitores (36,30%)

12. Problemas com a biometria

1. Dificuldades técnicas em algumas urnas eletrônicas na identificação das digitais;

2. Primeira vez no Piauí com um grande número de eleitores;

3. Falta de experiência dos mesários e dos eleitores;

4. Características próprias da identificação por biometria (problemas de leitura das digitais).

13. Providências: analisar os problemas identificados e adotar providências para aperfeiçoar o sistema de identificação biométrica de eleitores das urnas.

Como já se disse alhures, a gratidão é o mais nobre de todos os sentimentos. Aliás, até Jesus chegou a cobrá-la, como é do conhecimento de todos nós, no episódio dos 10 leprosos que ele curou e só um deles voltou para agradecer. Sabendo disso, cumpre-me externar, aqui agora, em nome da Justiça Eleitoral do Piauí e de todos que a integram, os nossos mais profundos e sinceros agradecimentos a todos aqueles que contribuíram, com o melhor dos seus esforços, de forma institucional ou voluntariamente, para a realização dos objetivos colimados pelos que se empenharam para o êxito destas Eleições neste país continente.”

Fazendo uso da palavra, o Procurador Regional Eleitoral parabenizou o



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III – nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente pelo sucesso na condução dos trabalhos nas Eleições 2014 no Estado do Piauí, destacando em especial o trabalho desenvolvido pelos Órgãos de Segurança à disposição desta Justiça Especializada, bem como o esforço de todos os servidores e colaboradores que contribuíram para o brilhante trabalho desenvolvido durante o pleito eleitoral.

Na sequência, os demais membros da Corte corroboraram as palavras elogiosas do Doutor Kelston Pinheiro Lages, destacando a eficiência na apuração dos votos nas Eleições 2014.

Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III – nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

APÊNDICE II

21.	APÊNDICE II - PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI*
-----	---

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS DO TRE-PI*								
AGOSTO - Período: 01/09/2014 a 30/09/2014								
MAGISTRADOS	Órgão Julgador	Dec. art. 557 CPC	Dec. (mov. sob "3")	Dec. mérito	Dec. sem mérito	Decisão Admin.	Resoluções	TOTAL
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (Presidente)	Corte	0	10	1	0	2	2	15
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (Vice-presidente)	Corte	0	0	9	1	1	0	11
DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA	Corte	0	3	13	6	1	1	24
DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO	Corte	0	1	6	2	0	0	9
DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA	Corte	0	0	3	4	1	0	8
DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Corte	0	0	2	4	0	0	6
DR. JOSÉ GONZADA CARNEIRO	Corte	0	1	2	1	0	0	4
DR. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (Juiz Auxiliar)	Corte	0	2	11	5	0	0	18
DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO (Juiz Auxiliar)	Corte	0	1	7	5	0	0	13
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Juiz Auxiliar)	Corte	0	1	11	6	0	0	18
TOTAL	Corte	0	19	65	34	5	3	126

*Fontes: Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP e Sistema Processo Administrativo Digital - PAD.



Informativo TRE-PI

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano III– nº 10 • Teresina, 1 a 30 de outubro de 2014

Informativo TRE-PI, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciária, contém a compilação das ementas oficiais de todos os acórdãos proferidos pela Corte do TRE-PI, não necessariamente já publicadas. Disponível na página principal do TRE-PI, no *link* **Jurisprudência**: <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo.jsp>